



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 34410000

Adm.: 2025 / 2028

LEI Nº 989 /2025

ALTERA O ANEXO I, O ANEXO I-A, O ANEXO II, O ANEXO III.1, O ANEXO III.2 E O ANEXO III.3 da Lei nº 938/2023 que “**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VECIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS; INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Anexo I** da Lei Municipal nº 938/2023, para: **reduzir a carga horária semanal** dos cargos de **Controle Interno** e **Técnico Contador**, passando a vigorar com a com a seguinte redação:

QUADRO PERMANENTE	ESCOLARIDADE MINIMA	VENCIMENTO INICIAL	CÓDIGO	VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO ANEXO II	CARGA HORARIA SEMANAL
1 – Controle Interno	NS	R\$3.500,00	CINT	01	IV	30
2 – Técnico em Contabilidade	NM	R\$3.500,00	TCONT	01	IV	30

Art. 2º - Fica alterado o **Anexo I-A** da Lei Municipal nº 938/2023, para **redução da carga horária semanal** do cargo de **Assessor Jurídico**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO PERMANENTE	ESCOLARIDADE MINIMA	VENCIMENTO INICIAL	CÓDIGO	VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO ANEXO II	CARGA HORARIA SEMANAL
1 – Assessor Jurídico	NS	R\$4.100,00	ASJUR	01	IV	30

Art. 3º - Fica alterado o **Anexo III.1** da Lei Municipal nº 938/2023 para acrescentar **os cursos de Administração, Bacharelado em Direito e Economia**, como requisitos de escolaridade para provimento dos cargos de nível superior.

Art.4º - Fica alterado o **Anexo III.3**, item 3, da Lei Municipal nº 938/2023, para fins de atualização da legislação referente às licitações e contratos administrativos, passando a vigora



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 34410000

Adm.: 2025 / 2028

com a seguinte redação: ***“Preparar licitações e gerenciar contratos, observando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021”.***

Art. 7º - Fica alterado o §3º, do art. 23, da Lei nº 938/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O concurso público para preenchimento de vagas deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o fim das inscrições e a realização das provas, além do mínimo de 30 (trinta) dias corridos para as inscrições.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 14 de agosto de 2025.

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal